



PORTARIA Nº 50, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil;

II - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

III - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

IV - que a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 e o respectivo decreto que a regulamenta, estabelecem a medida de segurança contra incêndio e pânico denominada “brigada de incêndio”.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela brigada e brigadista profissional.

Parágrafo único - Esta Portaria deve ser interpretada em conjunto com as demais normas expedidas pelo CBMMG, inclusive as regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde,

estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - Ata de Conclusão de Curso (ACC): é o documento encaminhado ao CBMMG pelo centro de formação ao término de cada curso de formação ou requalificação, no qual constam os nomes dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento;

II - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por agentes públicos e/ou voluntários, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação,

combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

1. brigada orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

2. brigada profissional: grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

III - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso II deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo: profissional que exerce atividade no âmbito da brigada de aeródromo;

b) brigadista florestal: profissional ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada florestal;

c) brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;

d) brigadista orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

2. Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre;

IV - centro de formação: pessoa jurídica localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas profissionais, inclusive Bombeiros Civis nível básico, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos e guarda-vidas civis;

V - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;

VI - instrutor de brigadistas: profissional credenciado, formado no Curso de Formação de Instrutor de Brigadistas (CFIB) promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico e florestal;

VII - instrutor de primeiros socorros: médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós-graduação correlata, credenciado e responsável por ministrar instrução de primeiros socorros aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico, brigadista florestal e guarda-vidas civil;

VIII - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

IX - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares – SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização

relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

- I - a brigada profissional;
- II - o brigadista profissional sentido estrito;
- III - o Bombeiro Civil nível básico;
- IV - o Bombeiro Civil Líder.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no *caput*, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários.

§ 2º Fica dispensado de credenciamento o Bombeiro Civil Mestre, desde que devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

§ 3º O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão nesta Portaria, também credenciadas junto ao CBMMG.

Art. 5º O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

§ 2º As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

§ 3º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

§ 4º Encerrada a vigência do credenciamento, a pessoa física ou jurídica não poderá exercer suas atividades até que seja deferida sua renovação, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 6º Os requerimentos de credenciamento e renovação de credenciamento serão analisados pelo setor competente do CBMMG, que deverá:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;

V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.

Art. 7º A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

Parágrafo único – O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação de pessoa física ou jurídica, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

Art. 9º Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa física ou jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 10 O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 11 O credenciamento poderá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica por meio do SiGeA.

SEÇÃO I

DA BRIGADA PROFISSIONAL

Art. 12 O credenciamento da brigada profissional será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou de renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

V - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

VI - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

VII - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V.

§ 2º O credenciamento ou renovação de credenciamento da brigada profissional em que haja mais de um representante legal, e cujos atos devam ser tomados em conjunto, será realizado mediante o preenchimento dos dados, no formulário do SiGeA, de cada um dos representantes habilitados.

§ 3º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IV.

Art. 14 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

Art. 15 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, a brigada profissional será dispensada de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

- I - dados do representante legal da brigada profissional;
- II - telefones de contato da pessoa física ou jurídica;
- III - endereço da pessoa física.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

SEÇÃO II

DO BRIGADISTA PROFISSIONAL

Art. 16 O credenciamento do brigadista profissional sentido estrito, do Bombeiro Civil nível básico e do Bombeiro Civil Líder, será específico, intransferível e

renovável, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Não compete à brigada profissional requerer o credenciamento do brigadista, sendo este ato, de incumbência do próprio profissional a que se referir o requerimento.

§ 2º A Ata de Conclusão de Curso, enviada pelo centro de formação após o término do curso, será verificada durante a conferência da documentação relativa ao requerimento de credenciamento do brigadista profissional sentido estrito e Bombeiro Civil nível básico, sendo que a ausência do nome do requerente no referido documento implicará no indeferimento do pedido.

Art. 17 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

V - comprovante de endereço;

VI - declaração médica expedida há menos de 1 (um) ano atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VII - certificado de conclusão do curso de formação ou requalificação de Bombeiro Civil nível básico ou brigadista profissional sentido estrito, realizado em centro de formação credenciado pelo CBMMG, ministrado em conformidade com a Portaria CBMMG nº 54/2020, exceto no caso de bombeiros militares da reserva, que estão dispensados da apresentação deste;

VIII - certificado de conclusão de curso técnico em prevenção e combate a incêndio, em substituição ao inciso VII, no caso do Bombeiro Civil Líder.

IX - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista.

§ 2º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 3º O requerente que, quando convocado, não comparecer à prova prevista no art. 41 da Portaria CBMMG nº 54/2020, estará inapto a realizar credenciamento junto ao CBMMG até submeter-se a nova avaliação a ser marcada oportunamente.

§ 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IX, deste artigo.

Art. 18 O interessado em se credenciar ou renovar o credenciamento para atuação como brigadista profissional sentido estrito e Bombeiro Civil nível básico deverá realizar o curso de formação ou requalificação em centro de formação devidamente credenciado pelo CBMMG.

§ 1º Ao aluno que concluir o curso de formação ou requalificação com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo certificado, sendo vedada a expedição de documento de identidade por inexistência de previsão legal.

§ 2º O certificado de conclusão do curso de formação ou da última requalificação deverá ter sido emitido nos últimos 2 (dois) anos, sendo válido somente para um credenciamento ou renovação.

Art. 19 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como brigadista profissional sentido amplo, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo também se aplica ao policial militar da reserva que tiver exercido, quando no serviço ativo, função no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 17.

Art. 20 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

Art. 21 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico ou Bombeiro Civil Líder será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - nome;

II - telefones de contato e/ou *e-mail*;

III - endereço.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

Art. 22 A pessoa que tenha realizado curso de formação ou requalificação em outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG, desde que o centro de formação que ministrou o curso seja credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no *caput*, o interessado deverá apresentar certificado, emitido nos últimos 02 (dois) anos, e documento que comprove o credenciamento do centro de formação no respectivo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 17, anexando ao sistema na mesma ocasião os documentos citados no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso seja necessário, o CBMMG poderá solicitar documentos complementares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO

SEÇÃO I

DA BRIGADA PROFISSIONAL

Art. 23 A brigada profissional atuará no âmbito da propriedade ou em evento temporário e será composta por brigadistas profissionais.

Art. 24 A brigada profissional poderá ser concebida como pessoa jurídica de direito privado autônoma, ou então, estar vinculada diretamente à propriedade na qual são exercidos os trabalhos de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º Caso a brigada profissional seja concebida como pessoa jurídica de direito privado, prestará serviço por meio de seus funcionários brigadistas profissionais, contratada pelas pessoas jurídicas responsáveis por propriedades em que o serviço de prevenção e combate a incêndio se fizer necessário.

§ 2º Na hipótese da brigada profissional ser incorporada à pessoa jurídica responsável pela propriedade na qual será demandado o serviço de prevenção e combate a incêndio, esta contratará diretamente os brigadistas profissionais, que farão parte do seu quadro de funcionários.

§ 3º Na realização de eventos temporários, obedecidas as prescrições da Instrução Técnica (IT) nº 33 do CBMMG, o organizador poderá contratar brigada profissional constituída e credenciada ou brigadistas profissionais avulsos, desde que estes sejam também credenciados junto ao CBMMG e utilizem o uniforme conforme previsto no capítulo IV.

Art. 25 A brigada profissional poderá ser constituída para atuação de forma permanente ou temporária, a depender do caso.

§ 1º A atuação de forma permanente restringir-se-á aos limites físicos do empreendimento.

§ 2º A atuação de forma temporária será restrita à duração e limites físicos do evento temporário.

Art. 26 A contratação de Bombeiros Civis por pessoas jurídicas de direito público, caso ocorra, deve se dar por meio de empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

SEÇÃO II

DO BRIGADISTA PROFISSIONAL

Art. 27 O brigadista profissional sentido amplo exercerá as funções no âmbito da brigada profissional.

Art. 28 Os brigadistas profissionais sentido amplo serão os executores das atividades de prevenção e combate a incêndios, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou do evento temporário.

CAPÍTULO IV

DOS UNIFORMES

Art. 29 Para fins de padronização, os uniformes deverão atender à seguinte especificação:

I - blusão tipo “gandola” (item obrigatório): cor vermelha, com o texto “BRIGADA PROFISSIONAL” grafado de forma arqueada, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros, no terço superior das costas, na cor branca;

II - camiseta manga curta (item opcional): qualquer cor exceto a vermelha;

III - calça (item obrigatório): cor preta;

IV - cinto (item opcional): cor preta;

V - boné (item opcional): cor vermelha;

VI - identificação (item obrigatório): deverá ser afixada na região do tórax, do lado direito, constando o nome do brigadista profissional com no mínimo 1 (um) centímetro de altura, que poderá ser antecedido de abreviações do tipo “BC”, correspondente à profissão Bombeiro Civil ou “BP”, correspondente à brigadista profissional sentido estrito;

VII - distintivo da brigada (item opcional): poderá ser afixado na região do tórax, do lado direito;

§ 1º É vedada a utilização de boina.

§ 2º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares, ou que com eles possam ser confundidos.

§ 3º O modelo do uniforme será proposto pela instituição interessada, respeitadas as prescrições desta Portaria.

§ 4º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

§ 5º É proibida a utilização da designação “corpo de bombeiros” nos uniformes.

Art. 30 A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.

Art. 31 Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o CBMMG avaliará a necessidade de adequação por parte da instituição civil.

Art. 32 O prazo para adequação das prescrições de uniforme previstas neste capítulo, em relação ao previsto na Portaria CBMMG nº 33/2018, será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 33 Dada a atuação da brigada profissional no âmbito das edificações, que em regra, são dotadas de sistemas preventivos, a utilização de veículos não se consubstancia situação ordinária, contudo, é permitido seu emprego em complexos industriais e comerciais, desde que o uso de tais veículos não extrapole os limites físicos e a competência de atuação da própria brigada.

§ 1º Na ocorrência de grandes sinistros, em que se faça necessário o acionamento de plano de auxílio mútuo, plano de contingência ou qualquer outra rede de atendimento de emergência oficialmente chancelada pelo CBMMG, poderá haver

utilização em via pública dos veículos pertencentes à brigada profissional, a depender de autorização do bombeiro militar comandante da operação.

§ 2º O uso de ambulâncias no âmbito da brigada profissional não é admitido, por não ser o atendimento pré-hospitalar de sua competência.

§ 3º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo que possa levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

§ 4º A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 5º É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

§ 6º É proibida a utilização nos veículos das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O processo de formação do brigadista profissional sentido estrito e do Bombeiro Civil nível básico deverá ocorrer conforme a Portaria CBMMG nº 54/2020.

Art. 35 Os certificados decorrentes dos cursos cuja realização tenha sido autorizada na vigência da Portaria CBMMG nº 33/2018 serão aceitos para todos os fins.

Art. 36 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos relativos a credenciamento que se referirem a funcionalidades ainda não disponíveis no SiGeA, deverão ser encaminhados através do e-mail “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 37 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 38 Em hipótese alguma a brigada profissional ou o instrutor de brigadistas poderão utilizar imagem ou qualquer outro material de divulgação produzido pelo CBMMG ou por outros Corpos de Bombeiros Militares do país, sem autorização.

Art. 39 É proibido ao militar da ativa atuar como instrutor ou coordenador de curso, bem como ser proprietário ou consultor de brigada profissional.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a atividade decorrer do exercício de cargo, encargo ou função pública.

§ 2º Serão aplicadas ao infrator do disposto neste artigo as penalidades previstas em lei.

Art. 40 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 41 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE			
☐ Pessoa jurídica		☐ Pessoa física	
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA			
Nome da instituição (razão social)			
Nome fantasia (caso haja)			
Nome do Representante Legal			RG
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA			
Nome do Requerente			RG
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)			
Bairro		Nº	Complemento
Cidade		UF	CEP
		MG	
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail	
()	()		
Razões recursais: (incluir fundamentação legal, quando for o caso)			
Data: / /		_____	
		Assinatura do requerente	
PARA USO DO CBMMG			
Data do recebimento: ____ / ____ / ____			
Parecer: ☐ Deferido ☐ Indeferido			
Razões do indeferimento:			
Data do parecer: ____ / ____ / ____		_____	
		Assinatura	

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral



PORTARIA Nº 54, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil;

II - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

III - que a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 e o respectivo decreto que a regulamenta, estabelecem a medida de segurança contra incêndio e pânico denominada “brigada de incêndio”;

IV - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) voltadas à capacitação de profissionais e voluntários por centro de formação, instrutores e assemelhados.

Parágrafo único - Esta Portaria deve ser interpretada em conjunto com as demais normas expedidas pelo CBMMG, inclusive as regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as

atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por agentes públicos e/ou voluntários, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

1. brigada orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

2. brigada profissional: grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

II - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso I deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo: profissional que exerce atividade no âmbito da brigada de aeródromo;

b) brigadista florestal: profissional ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada florestal;

c) brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;

d) brigadista orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

2. Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre;

III - campo de treinamento: área descoberta, onde são dispostos os obstáculos de combate a incêndio, que possibilita a realização das aulas práticas;

IV - centro de formação: pessoa jurídica localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas profissionais, inclusive Bombeiros Civis nível básico, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos e guarda-vidas civis;

V - coordenador de curso: profissional credenciado como instrutor perante o CBMMG, responsável pela coordenação de curso ministrado pelo respectivo centro de formação;

VI - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;

VII - guarda-vidas civil: profissional capacitado e credenciado para atuação na atividade de prevenção e salvamento aquático;

VIII - instrutor de brigadistas: profissional credenciado, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico e florestal;

IX - instrutor de guarda-vidas civil: profissional credenciado, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de guarda-vidas civil;

X - instrutor de primeiros socorros: médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós-graduação correlata, credenciado e responsável por ministrar instrução de primeiros socorros aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico, brigadista florestal e guarda-vidas civil;

XI - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

XII - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares – SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG;

XIII - tutor EaD (Ensino a Distância): instrutor de brigadista ou de guarda-vidas civil responsável pelo ensino a distância, no âmbito do centro de formação.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - o centro de formação;

II - o instrutor de brigadistas, inclusive quando atuar exclusivamente como coordenador de curso ou tutor EaD;

III - o instrutor de guarda-vidas civis, inclusive quando atuar exclusivamente como coordenador de curso ou tutor EaD;

IV - o instrutor de primeiros socorros;

V - o Técnico em Segurança do Trabalho;

VI - o militar das Forças Armadas.

§ 1º É opcional o credenciamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, desde que regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

§ 2º O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão nesta Portaria, também credenciadas junto ao CBMMG.

Art. 5º O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

§ 1º O credenciamento do bombeiro militar da reserva como instrutor não expirará, havendo necessidade de renovação apenas na hipótese prevista no art. 25 desta Portaria.

§ 2º O credenciamento dos profissionais citados no art. 4º incisos IV, V e VI e §1º do mesmo artigo não expirará, havendo necessidade de renovação apenas nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 32, respectivamente.

§ 3º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

§ 4º As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

§ 5º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

§ 6º Encerrada a vigência do credenciamento, a pessoa física ou jurídica não poderá exercer suas atividades até que seja deferida sua renovação, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 6º Os requerimentos de credenciamento e renovação de credenciamento serão analisados pelo setor competente do CBMMG, que deverá:

- I - verificar a regularidade da documentação apresentada;
- II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;
- III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;
- IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;
- V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.

Art. 7º A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

Parágrafo único – O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação de pessoa física ou jurídica, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo C, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

Art. 9º Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa física ou jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 10 O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 11 O descredenciamento poderá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica por meio do SiGeA.

Parágrafo único – O descredenciamento poderá ser total ou parcial, podendo a instituição deixar de oferecer um ou mais tipos de cursos, conforme as seguintes possibilidades:

I - na hipótese de descredenciamento total, o centro de formação que desejar voltar a oferecer o(s) curso(s) deverá realizar novo processo de credenciamento;

II - na hipótese de descredenciamento parcial, o centro de formação que desejar voltar a oferecer o(s) curso(s) do(s) qual(is) solicitou descredenciamento deverá requerer renovação de credenciamento.

SEÇÃO I

DO CENTRO DE FORMAÇÃO

Art. 12 O credenciamento do centro de formação será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A pessoa jurídica que possuir filiais deverá credenciar cada uma delas individualmente.

§ 2º Todos os espaços físicos utilizados pelo centro de formação para a realização de cursos previstos nesta Portaria devem ser vinculados à pessoa jurídica e indicados no ato de requerimento do credenciamento.

§ 3º As estruturas físicas que o centro de formação pretenda utilizar, não indicadas quando do requerimento de credenciamento, deverão ser apresentadas por meio da alteração ou renovação de credenciamento, conforme o caso.

§ 4º O centro de formação poderá ser credenciado para oferecer um ou mais tipos de cursos, a depender do interesse da instituição e desde que sejam atendidas as exigências inerentes a cada um deles.

§ 5º No caso do disposto no parágrafo anterior, poderá ser realizado apenas um requerimento, onde constarão todos os tipos de cursos pretendidos.

Art. 13 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - fotografias das estruturas físicas a serem utilizadas, contendo fachada do prédio com vista a partir da via pública, salas de aula, campo de treinamento e outros;

V - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

VI - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

VII - representação gráfica colorida do uniforme, caso este seja adotado, para alunos e instrutores, em conformidade com o capítulo IV;

VIII - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V;

IX - declaração de cumprimento da matriz curricular do(s) curso(s) que o centro de formação pretende ministrar, conforme Anexo H.

§ 2º O credenciamento ou renovação de credenciamento do centro de formação em que haja mais de um representante legal, e cujos atos devam ser tomados em conjunto, será realizado mediante o preenchimento dos dados, no formulário do SiGeA, de cada um dos representantes habilitados.

§ 3º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso V, deste artigo.

Art. 14 É admitida ao centro de formação, a utilização de estruturas pertencentes a terceiros para a realização das instruções, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando do requerimento de credenciamento, renovação ou alteração do credenciamento, deverão ser apresentados, além das demais exigências desta Portaria, os seguintes documentos:

I - comprovante de acordo comercial que tenha por objeto a utilização da estrutura de terceiros, acompanhado de cópia do documento de identidade contendo as mesmas assinaturas grafadas no acordo;

II - comprovante de endereço da edificação;

III - fotografias das estruturas adicionais a serem utilizadas.

§ 2º A utilização de estrutura de terceiros para realização de aulas práticas somente poderá ocorrer em centro de formação credenciado para a mesma finalidade da instrução pretendida.

§ 3º Excetua-se ao previsto no parágrafo anterior, a intenção do centro de formação de brigadista orgânico utilizar a estrutura de terceiros pertencente a instituição credenciada para formação de brigadistas profissionais.

§ 4º O centro de formação, caso pretenda utilizar estruturas pertencentes a terceiros após seu credenciamento, deverá atender as seguintes condições:

I - solicitar, por meio da alteração do credenciamento, a utilização de estruturas pertencentes a terceiros credenciados para atuar como centro de formação;

II - solicitar, por meio da renovação do credenciamento, a utilização de estruturas pertencentes a terceiros não credenciados para atuar como centro de formação.

§ 5º Para a formação de brigadistas orgânicos, nível básico, poderá ser utilizada a estrutura da edificação em que atuará a brigada orgânica.

Art. 15 O CBMMG credenciará ou renovará o credenciamento do centro de formação que, além de apresentar os documentos estabelecidos pelo art. 13, § 1º, possuir estrutura física e de ensino adequadas, observando-se para isso, os requisitos apresentados nos incisos seguintes.

I - infraestrutura adequada para o ensino teórico e para a formação pedagógica do corpo discente que atenda às seguintes especificações:

a) sala de aula equipada com mobiliário adequado ao processo de ensino/aprendizagem, consistente, no mínimo, de carteiras individuais, além de cadeira e mesa para instrutor, respeitada a lotação máxima de 30 (trinta) alunos;

b) quadro para exposição escrita com dimensões mínimas de 200 cm x 120 cm (largura x altura), material didático, recursos audiovisuais necessários ao atendimento dos requisitos mínimos de cada um dos cursos, manuais ou apostilas para cada um dos alunos;

II - materiais didáticos específicos para aulas práticas, proporcionais ao número de alunos, e meios auxiliares de ensino correspondentes a cada disciplina constante no currículo de formação e requalificação periódica, contendo equipamentos mínimos, conforme o Anexo F;

III - campo de treinamento com dimensões mínimas de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único – A fim de garantir o cumprimento dos requisitos e, por conseguinte, a qualidade do ensino, os cursos ofertados pelo centro de formação deverão ser realizados nos locais previamente autorizados pelo CBMMG para essa finalidade, e indicados quando do envio do pedido relativo à Autorização para Realização de Curso (ARC), conforme Anexo D.

Art. 16 O atendimento aos requisitos constantes no art. 15 será verificado em vistoria do CBMMG.

§ 1º Solicitado o credenciamento, dentro do prazo previsto no art. 7º, o CBMMG encaminhará uma equipe de vistoriadores ao local indicado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de credenciamento.

§ 2º Não sendo atendidos os requisitos verificados conforme o § 1º deste artigo, o(s) representante(s) legal(is) do centro de formação será(ão) notificado(s), podendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar as devidas adequações e requerer 01 (uma) nova vistoria.

§ 3º O requerimento de nova vistoria mencionado no § 2º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo A e encaminhado ao CBMMG através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 4º Sendo requerida nova vistoria, conforme descrito no § 3º deste artigo, o prazo a que se refere o art. 7º será prorrogado em 20 (vinte) dias.

§ 5º Não sendo atendidos os quesitos verificados conforme o § 1º deste artigo, ou ainda, não sendo requerida nova vistoria, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento será indeferido.

Art. 17 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

Art. 18 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o centro de formação será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - utilização de estrutura de centro de formação credenciado pertencente a terceiros;

II - dados do representante legal;

III - telefones de contato da pessoa jurídica.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanecerá inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

SEÇÃO II

DO INSTRUTOR DE BRIGADISTA E DE GUARDA-VIDAS CIVIL

Art. 19 O credenciamento do instrutor de brigadista e do instrutor de guarda-vidas civil será específico, intransferível e renovável, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20 O interessado em se credenciar como instrutor de brigadista ou instrutor de guarda-vidas civil deverá realizar o respectivo curso de formação, que será ofertado pelo CBMMG.

§ 1º A disponibilização de vagas e os critérios para seu preenchimento serão esclarecidos conforme calendário e edital a serem divulgados pelo CBMMG em seu portal institucional eletrônico.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo certificado, sendo vedada a expedição de documento de identidade por inexistência de previsão legal.

§ 3º De posse do certificado, o interessado deverá realizar o requerimento de credenciamento para atuar como instrutor conforme art. 21, anexando ao sistema, na mesma ocasião, o certificado mencionado no parágrafo anterior.

§ 4º O instrutor de brigadistas e o instrutor de guarda-vidas civil credenciados por Corpo de Bombeiros Militar de outra unidade federativa e o bombeiro militar da reserva estão dispensados de realizar o curso citado no *caput*, devendo, contudo, serem aprovados em teste de proficiência específico aplicado pelo CBMMG.

Art. 21 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

V - comprovante de endereço;

VI - declaração médica expedida há menos de 1 (um) ano atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VII - certificado de conclusão de curso de formação de instrutor expedido pelo CBMMG, conforme o caso;

VIII - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista.

§ 2º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 3º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso VIII, deste artigo.

Art. 22 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como instrutor, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo também se aplica ao policial militar da reserva que tiver exercido, quando no serviço ativo, função no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 21.

§ 3º Uma vez requerido o credenciamento, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência a serem elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 4º Após ser aprovado em avaliação prevista no § 3º deste artigo, o militar estadual da reserva deverá dar prosseguimento ao requerimento de credenciamento.

§ 5º O militar estadual da reserva que for reprovado na avaliação descrita no § 3º deste artigo poderá requerer nova avaliação em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 6º O requerimento de nova avaliação mencionada no § 5º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo B e encaminhado ao CBMMG através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 23 A pessoa credenciada como instrutora por Corpo de Bombeiros Militar de outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no *caput*, o interessado deverá apresentar o certificado, emitido nos últimos 02 (dois) anos, e documento que comprove o credenciamento no respectivo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 21, anexando ao sistema na mesma ocasião os documentos citados no § 1º deste artigo.

§ 3º O CBMMG avaliará a documentação encaminhada a fim de verificar a correspondência da grade curricular cursada pelo interessado com a prevista nesta Portaria, podendo solicitar documentos complementares.

Art. 24 Para requerer renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG.

Art. 25 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA, ainda que aquele esteja dentro do prazo de validade.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o instrutor será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - nome;

II - telefones de contato e/ou *e-mail*;

III - endereço.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

SEÇÃO III

DO INSTRUTOR DE PRIMEIROS SOCORROS

Art. 26 O médico ou enfermeiro que possuir especialização em APH ou pós-graduação correlata não necessitará realizar curso para se credenciar como instrutor de primeiros socorros, devendo, contudo, estar vinculado a centro de formação.

Parágrafo único – A vinculação ao centro de formação citada no *caput* deste artigo não se aplica quando o instrutor de primeiros socorros atuar na formação de brigadista orgânico nível básico fora do âmbito do centro de formação.

Art. 27 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

IV - comprovante de endereço;

V - declaração médica expedida há menos de 1 (um) ano atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VI - comprovante de registro no CRM ou COREN, válido;

VII - certificado de conclusão de curso de especialização em APH ou pós-graduação correlata;

VIII - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista.

§ 2º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 3º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso VIII, deste artigo.

Art. 28 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

Parágrafo único - Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o instrutor de primeiros socorros será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - nome;

II - telefones de contato e/ou *e-mail*;

III - endereço.

SEÇÃO IV

**DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO OU
ARQUITETO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MILITAR DAS FORÇAS
ARMADAS**

Art. 29 O credenciamento do Técnico em Segurança do Trabalho e do militar das Forças Armadas será específico e intransferível, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 30 O credenciamento do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho apesar de opcional, quando realizado, será específico e intransferível, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 31 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento ou renovação de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do militar das Forças Armadas;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

V - comprovante de endereço;

VI - declaração médica expedida há menos de 1 (um) ano atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VII - Certificado de conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho com a grade curricular cursada, no caso do Técnico em Segurança do Trabalho;

VIII - Certificado de conclusão de curso de formação, capacitação ou especialização, com disciplina(s) relacionada(s) à prevenção e combate a incêndio, com carga-horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, e relacionada(s) a emergências médicas, com carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, no caso do militar das Forças Armadas;

IX - Carteira de inscrição no conselho profissional, constando a habilitação em Segurança do Trabalho para o Engenheiro ou Arquiteto, documento que pode ser substituído pelo diploma ou certificado da graduação ou especialização em Segurança do Trabalho;

X - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista.

§ 2º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 3º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso X, deste artigo.

Art. 32 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA, ainda que aquele esteja dentro do prazo de validade.

Parágrafo único - Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o instrutor será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - nome;

II - telefones de contato e/ou *e-mail*;

III - endereço.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CENTRO DE FORMAÇÃO

Art. 33 O centro de formação é responsável pela formação e requalificação dos Bombeiros Civis nível básico e dos demais brigadistas profissionais, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos (nível básico, intermediário e avançado) e guarda-vidas civis.

§ 1º A formação e requalificação citadas no *caput* deverão ocorrer em conformidade com a matriz curricular correspondente, prevista no Anexo G, sendo que, para o curso de brigadista profissional sentido estrito deverá ser cumprida, no mínimo, a matriz destinada ao curso de Bombeiro Civil nível básico.

§ 2º Não há exclusividade da formação do brigadista florestal por parte do centro de formação, podendo ela ocorrer, também, junto à brigada florestal na qual o brigadista irá atuar ou por órgão público ambiental.

§ 3º Não há exclusividade da formação do brigadista orgânico nível básico por parte do centro de formação, podendo ela ocorrer, também, pelo CBMMG, militares das Forças Armadas, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, não havendo necessidade dos profissionais citados neste parágrafo estarem vinculados a centro de formação.

§ 4º Não há exclusividade da formação do brigadista orgânico nível intermediário e avançado por parte do centro de formação, podendo ela ocorrer, também, pelo CBMMG.

§ 5º Não há exclusividade da formação do guarda-vidas civil por parte do centro de formação, podendo ela ocorrer, também, por intermédio das unidades operacionais do CBMMG.

Art. 34 Até 7 (sete) dias úteis antes do início de cada curso de formação ou requalificação, exceto para brigadistas orgânicos, o centro de formação submeterá ao

CBMMG pedido de Autorização para Realização de Curso (ARC) contendo as informações necessárias à identificação dos respectivos docentes e discentes.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado conforme o Anexo D e encaminhado ao CBMMG através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 2º A apresentação da ARC deverá ocorrer no prazo estipulado sob pena de não ser reconhecido o curso ministrado.

Art. 35 Recebida a documentação prevista no art. 34, o CBMMG manifestar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, deferindo ou não a realização do curso de formação ou requalificação.

Parágrafo único – Deferida a realização do curso de formação ou requalificação, a ARC será remetida ao centro de formação requerente, contendo numeração própria.

Art. 36 Para fins de fiscalização por parte do CBMMG, o centro de formação deverá manter em sua sede a ARC referente a cada turma que esteja em formação ou requalificação.

Art. 37 No ato de matrícula no curso de formação ou requalificação, deverão ser exigidos pelo centro de formação os documentos constantes no art. 21, § 1º, incisos I, II e VI.

Parágrafo único – No ato de realização da matrícula, o centro de formação deverá cientificar o interessado da necessidade de atentar-se aos requisitos exigidos para credenciamento junto ao CBMMG.

Art. 38 A turma será composta por no máximo 30 (trinta) alunos.

Art. 39 A matriz curricular mínima a ser ministrada pelo centro de formação é a prevista no Anexo G, conforme o curso a ser ministrado.

Art. 40 O centro de formação deverá manter sistema avaliativo teórico e prático e emitir o certificado do aluno que obtiver, em cada disciplina, aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária.

§ 1º O centro de formação deverá apresentar, quando solicitado, o controle de presença com assinatura do instrutor responsável pela formação da turma, dos alunos e, no caso de parceria, do responsável pelo campo de treinamento para fins de comprovar a frequência mínima do discente.

§ 2º O controle de presença e de avaliações deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 01 (um) ano para fins de fiscalização pelo CBMMG.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* também aos cursos de brigadista orgânico nível básico que forem ministrados na própria edificação em que atuará a brigada.

Art. 41 A qualidade do ensino ministrado deverá ser compromisso do centro de formação, e será aferida, conforme juízo de conveniência e oportunidade, através de avaliação teórica e prática a ser aplicada por amostragem, pelo CBMMG.

§ 1º Ao término da formação ou requalificação da turma selecionada como amostra, os discentes concluintes serão submetidos à avaliação com base no conteúdo previsto no Anexo G aplicável ao curso realizado.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver ao menos 70 (setenta) pontos, do total de 100 (cem) possíveis.

§ 3º O discente que não comparecer à prova quando convocado, não estará apto a realizar credenciamento junto ao CBMMG até submeter-se a nova avaliação a ser marcada oportunamente.

§ 4º Caso ocorra a reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da turma, o CBMMG selecionará, a seu critério, nova turma do centro de formação e aplicará outra avaliação em data a ser marcada oportunamente.

§ 5º Caso a reprovação prevista no § 4º se repita, a instituição ficará impedida de iniciar novas turmas durante 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao centro de formação, prazo em que serão verificadas eventuais falhas pedagógicas.

Art. 42 Ao término de cada curso de formação ou requalificação, no prazo de 05 (cinco) dias, o centro de formação remeterá ao CBMMG Ata de Conclusão de Curso (ACC) assinada, contendo o nome e a nota final dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado conforme o Anexo E e encaminhado ao CBMMG através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 2º O não encaminhamento da ACC ao CBMMG, no prazo previsto no *caput*, poderá implicar no não reconhecimento do curso ministrado.

§ 3º A nota final deve ser apurada conforme a média aritmética de todas as notas parciais obtidas nas disciplinas do curso.

§ 4º Após conferida e numerada pelo CBMMG, a ACC será remetida ao centro de formação, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 43 O aluno aprovado no curso de formação ou de requalificação receberá certificado que ateste a conclusão com aproveitamento, expedido pelo centro de formação, contendo as seguintes informações:

I - para curso de Bombeiro Civil nível básico, brigadista profissional sentido estrito, brigadista florestal ou guarda-vidas civil:

- a) nome completo, RG e CPF do aluno;
- b) curso frequentado;
- c) carga-horária total;
- d) período de realização do curso;
- e) número da Ata de Conclusão de Curso (ACC);
- f) nome do centro de formação;
- g) assinatura e nº de credenciamento do coordenador;

h) relação das disciplinas ministradas no curso com as respectivas notas e cargas-horárias no verso do certificado;

- i) data de expedição do certificado;

II - para curso de brigadista orgânico:

- a) nome completo, RG e CPF do aluno;
- b) curso frequentado;

- c) carga-horária total;
- d) período de realização do curso;
- e) nome do centro de formação, quando couber;
- f) nome completo e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela formação;
- g) número de credenciamento do instrutor junto ao CBMMG ou número de registro no conselho profissional no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho;
- h) relação das disciplinas ministradas no curso com as respectivas notas e cargas-horárias no verso do certificado;
- i) local de atuação do brigadista (edificação, espaço destinado a uso coletivo para o qual houve o treinamento de formação);
- j) data de expedição do certificado.

Art. 44 Para cada curso de formação, será designado um coordenador, que terá por incumbência o exercício das atividades previstas no art. 53.

SUBSEÇÃO I

DO ENSINO A DISTÂNCIA (EaD)

Art. 45 Fica autorizada a utilização da modalidade de ensino a distância para os cursos previstos nesta Portaria.

§ 1º A modalidade de ensino a distância aplica-se somente às aulas teóricas.

§ 2º As aulas práticas, bem como todas as avaliações, teóricas e práticas, deverão ser realizadas na modalidade presencial.

§ 3º As avaliações teóricas elaboradas pelo centro de formação deverão contemplar as disciplinas ministradas, conforme o Anexo G desta Portaria.

Art. 46 O centro de formação que optar pela modalidade EaD deverá manter em funcionamento plataforma de ensino a distância, além de fornecer ao CBMMG *login* de acesso.

Parágrafo único – Quando da conferência da ARC e durante todo o curso, a plataforma deverá estar disponível ao CBMMG com o *login* informado, sob pena de não reconhecimento do curso.

Art. 47 Os dados de acesso para o CBMMG devem ser informados em campo próprio disponível na ARC.

Art. 48 Durante todo o período de formação do aluno, o material deverá permanecer disponível na plataforma de ensino a distância.

Art. 49 Cada turma EaD contará com um tutor *online*, que deverá ser credenciado junto ao CBMMG nos moldes desta Portaria.

Art. 50 Cabe ao tutor orientar os alunos quanto ao período de provas teóricas e práticas, material disponível de estudo, local de realização das atividades e demais informações pertinentes ao curso.

§ 1º O tutor poderá ser o coordenador do curso, a critério do centro de formação.

§ 2º O centro de formação deverá oferecer um fórum para que os alunos postem suas dúvidas e recebam a resposta do tutor.

Art. 51 Aos cursos ministrados na modalidade a distância, não será exigido para aulas teóricas o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima prevista no *caput* do art. 40, cabendo ao aluno a responsabilidade de estudar o conteúdo na plataforma durante a vigência do curso.

SEÇÃO II

DO INSTRUTOR E COORDENADOR DE CURSO

Art. 52 O instrutor é profissional credenciado e formado no curso de formação promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução a alunos dos cursos de formação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico (nível básico, intermediário e avançado), brigadista florestal e guarda-vidas civil.

§ 1º Não há exclusividade da formação do brigadista florestal por parte do instrutor de brigadistas, podendo ela ocorrer, também, por intermédio do coordenador da brigada florestal, no âmbito da brigada em que exerce atividade ou por órgão público ambiental.

§ 2º Não há exclusividade da formação do brigadista orgânico nível básico por parte do instrutor de brigadistas, podendo ela ocorrer, também, pelo CBMMG, militares das Forças Armadas, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, não havendo necessidade dos profissionais citados neste parágrafo estarem vinculados a centro de formação.

§ 3º Não há exclusividade da formação do brigadista orgânico nível intermediário e avançado por parte do instrutor de brigadistas, podendo ela ocorrer, também, pelo CBMMG.

§ 4º Não há exclusividade da formação do guarda-vidas civil por parte do instrutor de guarda-vidas civil, podendo ela ocorrer, também, por intermédio do CBMMG.

§ 5º O instrutor de brigadistas e o de guarda-vidas civil deverão estar vinculados ao centro de formação, exceto o primeiro, quando atuar na formação do brigadista orgânico nível básico.

Art. 53 Competirá ao coordenador de curso:

I - responsabilizar-se pelos registros de controle de alunos, incluindo os controles de frequência e os resultados das avaliações;

II - manter o nível de qualidade das técnicas, procedimentos e padrões de instrução;

III - elaborar cronograma contendo a distribuição das disciplinas e respectivas cargas-horárias a serem ministradas ao longo de cada curso de formação ou requalificação;

IV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores, a fim de assegurar a eficiência do ensino.

Art. 54 Competirá ao instrutor:

I - transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional, seguindo as matrizes curriculares previstas;

II - realizar o processo de avaliação dos alunos, reportando-se ao coordenador em caso de necessidades.

Art. 55 O instrutor de brigadista, ao atuar desvinculado do centro de formação, deverá emitir certificado na forma prevista no art. 43, II.

Parágrafo único – A hipótese de desvinculação citada no *caput* aplica-se exclusivamente para a formação do brigadista orgânico nível básico.

SEÇÃO III

DO INSTRUTOR DE PRIMEIROS SOCORROS

Art. 56 O instrutor de primeiros socorros atuará no âmbito do centro de formação, exclusivamente na disciplina de primeiros socorros.

Art. 57 Poderá também atuar em apoio aos atores citados nas Seções IV e V deste Capítulo, como instrutor da disciplina de primeiros socorros do curso de formação de brigadista orgânico, nível básico.

Art. 58 A possibilidade de atuação do instrutor de primeiros socorros não exclui a atuação dos atores citados nas Seções II, IV e V deste capítulo como docentes da disciplina de primeiros socorros.

SEÇÃO IV

DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO OU ARQUITETO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 59 O Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho poderão atuar apenas na formação da brigada orgânica, nível básico.

Parágrafo único – Todas as disciplinas do curso de formação de brigadista orgânico nível básico podem ser ministradas pelos atores citados no *caput* deste artigo.

Art. 60 A atuação dos profissionais de que trata esta Seção pode ocorrer por intermédio dos Centros de Formação, ou de forma independente.

Art. 61 A formação do brigadista orgânico nível básico poderá ser realizada utilizando-se da estrutura do centro de formação, ou então, da própria estrutura da edificação em que atuará a brigada orgânica.

Art. 62 Os profissionais citados nesta Seção, ao atuarem desvinculados do centro de formação, deverão emitir certificado na forma prevista no art. 43, II.

Parágrafo único – A hipótese de desvinculação citada no *caput* aplica-se exclusivamente para a formação do brigadista orgânico nível básico.

SEÇÃO V

DO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 63 Os militares das Forças Armadas que tenham frequentado curso de formação, capacitação ou especialização, com disciplina(s) relacionada(s) à prevenção e combate a incêndio, com carga-horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, e relacionada(s) a emergências médicas, com carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, poderão atuar apenas na formação da brigada orgânica, nível básico.

§ 1º A atuação dos militares das Forças Armadas da ativa está condicionada à autorização normativa constante do Estatuto dos Militares e dos demais regramentos aplicáveis à Força Singular a que pertença o militar.

§ 2º Todas as disciplinas do curso de formação de brigadista orgânico nível básico podem ser ministradas pelos atores citados no *caput* deste artigo.

Art. 64 A atuação dos militares de que trata esta Seção pode ocorrer por intermédio dos Centros de Formação, ou de forma independente.

Art. 65 A formação do brigadista orgânico nível básico poderá ser realizada utilizando-se da estrutura do centro de formação, ou então, da própria estrutura da edificação em que atuará a brigada orgânica.

Art. 66 Os profissionais citados nesta Seção, ao atuarem desvinculados do centro de formação, deverão emitir certificado na forma prevista no art. 43, II.

Parágrafo único – A hipótese de desvinculação citada no *caput* aplica-se exclusivamente para a formação do brigadista orgânico nível básico.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES

Art. 67 A adoção de uniformes pelos alunos e instrutores do centro de formação é medida facultativa, contudo, caso opte-se por utilizá-los, as vestimentas deverão estar de acordo com os dispositivos seguintes.

Art. 68 Os uniformes adotados pelos alunos do centro de formação e seus instrutores não poderão apresentar semelhança com os padrões utilizados pelas Forças Armadas, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos de segurança pública federais e estaduais, pelas Guardas Municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 1º Caberá à instituição civil assegurar dessemelhança com os uniformes/fardamentos das demais instituições previstas no *caput*.

§ 2º É vedado o uso da cor vermelha para as camisetas dos uniformes.

§ 3º É vedada a utilização de boina.

§ 4º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições mencionadas no *caput*, ou que com eles possam ser confundidos.

§ 5º O modelo do uniforme será proposto pela instituição interessada e enviado ao CBMMG por meio do SiGeA, respeitadas as prescrições desta Portaria.

§ 6º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

§ 7º É proibida a utilização da designação “corpo de bombeiros” nos uniformes.

Art. 69 A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho ou instrução, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.

Art. 70 Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o credenciamento não será renovado até que a instituição civil providencie uniforme distinto dos novos padrões adotados.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 71 Dada a vocação relativa ao centro de formação, a utilização de veículos não se consubstancia situação ordinária, contudo, caso estes se façam necessários, deverão atender aos dispositivos seguintes.

§ 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo que possa levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

§ 2º A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

§ 4º É proibida a utilização nos veículos das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 É permitido o uso da estrutura da edificação para formação do brigadista orgânico, nível básico, para as instruções práticas de combate a incêndio, atendidas as prescrições seguintes:

I - o uso da estrutura deverá ser precedido de criteriosa análise quanto ao risco e adequação do local;

II - caso o local não apresente adequação para que sejam ministradas as instruções práticas de combate a incêndio, o responsável por ministrar o curso deverá utilizar da estrutura de centro de formação credenciado junto ao CBMMG;

III - o centro de formação ou o responsável pela instrução, se pessoa física, deverá dispor de todos os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto no Anexo F.

Art. 73 Todos os cursos citados nesta Portaria deverão ocorrer, obrigatoriamente, no Estado de Minas Gerais.

Art. 74 Os certificados decorrentes dos cursos cuja realização tenha sido autorizada na vigência da Portaria CBMMG nº 33/2018 serão aceitos para todos os fins.

Art. 75 Os certificados de formação de brigadistas orgânicos expedidos anteriormente à publicação desta Portaria permanecem vigentes até o prazo de 02 (dois) anos após a data de expedição do documento.

Art. 76 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos relativos a credenciamento que se referirem a funcionalidades ainda não disponíveis no SiGeA, deverão ser encaminhados através do e-mail “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 77 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, o envio da ARC, bem como da ACC, previstas nos arts. 34 e 42, respectivamente, deverão ser encaminhadas através do e-mail “dat.fiscalizacao@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 78 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 79 Em hipótese alguma o centro de formação ou o instrutor poderão utilizar imagem ou qualquer outro material de divulgação produzido pelo CBMMG ou por outros Corpos de Bombeiros Militares do país, sem autorização.

Art. 80 O credenciamento do instrutor será exigido a partir de 02 de julho de 2021.

Art. 81 É proibido ao bombeiro militar da ativa atuar como instrutor ou coordenador de curso, bem como ser proprietário ou consultor de centro de formação que exerça atividades na área de competência do CBMMG.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a atividade decorrer do exercício de cargo, encargo ou função pública.

§ 2º Serão aplicadas ao infrator do disposto neste artigo as penalidades previstas em lei. Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 82 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 83 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
REQUERIMENTO DE 2ª VISTORIA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da instituição (razão social)				
Nome fantasia (caso haja)				
CNPJ				
Endereço da sede (Rua, Avenida, etc.)				
Bairro			Nº	Complemento
Cidade			UF	CEP
			MG	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo				
Identidade		Órgão Emissor		CPF
Endereço				
Bairro			Nº	Complemento
Cidade			UF	CEP
			MG	
(DDD) Tel. Residencial		(DDD) Tel. Celular		E-mail
()		()		
Solicito nova vistória, de acordo com o art.16, § 2º da Portaria CBMMG nº 54/2020. Local a ser realizada a vistória: ☐ Sede ☐ Outro (especificar):				
Endereço da vistória (caso a vistória não deva ser realizada na sede)				
Bairro			Nº	Complemento
Cidade			UF	CEP
			MG	
Data: / / _____ Assinatura do requerente				
Parecer: ☐ Deferido ☐ Indeferido Data do parecer: ____/____/_____ Assinatura				

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO C

REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE			
☐ Pessoa jurídica		☐ Pessoa física	
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA			
Nome da instituição (razão social)			
Nome fantasia (caso haja)			
CNPJ			
Nome do Representante Legal			RG
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA			
Nome do Requerente			RG
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)			
Bairro	Nº	Complemento	
Cidade	UF	CEP	
	MG		
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail	
()	()		
Desejo recorrer do(a):			
☐ Ato praticado pelo responsável por analisar o credenciamento			
☐ Vistoria			
Razões recursais: (incluir fundamentação legal, quando for o caso)			
Data: / /			
			Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG			
Data do recebimento: ____/____/____			
Parecer: ☐ Deferido ☐ Indeferido			
Razões do indeferimento:			
Data do parecer: ____/____/____			
			Assinatura

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO D

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO (ARC)

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da instituição (razão social)		Nº DE CREDENCIAMENTO	
Nome fantasia (caso haja)		Local de aulas teóricas e práticas	
Modalidade do curso		Previsão do período de realização	
☐ Formação	☐ Requalificação	De	à
		/	/
Usuário de plataforma EaD:		Senha:	
DADOS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO/INSTRUÇÃO			
Nome do Coordenador			
Nome(s) do(s) instrutor(es) ou tutor(es)			
Solicito autorização para realizar curso de: ☐ Bombeiro Civil nível básico ☐ Brigadista profissional sentido estrito ☐ Brigadista florestal ☐ Guarda-vidas civil			
RELAÇÃO DE ALUNOS			
Ord.	Nome	Identidade	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
Data: / / _____ Assinatura do requerente			
PARA USO DO CBMMG			
Data do recebimento: ____/____/____			
Parecer: ☐ Deferido ☐ Indeferido Razões do indeferimento:			
Data do parecer: ____/____/____ _____ Assinatura			

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO E
ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO (ACC)

DADOS DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da instituição (razão social)			Nº CREDENCIAMENTO	Nº ARC
Nome fantasia (caso haja)				
Modalidade do curso		Período de realização		
☐ Formação	☐ Requalificação	De	/	/
		à	/	/
DADOS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO / INSTRUÇÃO				
Nome do Coordenador				
RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTES				
Ord.	Nome			Nota
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
Declaro que os discentes acima relacionados concluíram com aproveitamento o curso de: ☐ Bombeiro Civil nível básico ☐ Brigadista profissional sentido estrito ☐ Brigadista florestal ☐ Guarda-vidas civil Data: / / _____ Assinatura do requerente				
PARA USO DO CBMMG				
Data do recebimento: ____/____/____				
Parecer: ☐ Deferido ☐ Indeferido Razões do indeferimento: Data do parecer: ____/____/____				
				Assinatura

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO F
RECURSOS – CENTRO DE FORMAÇÃO

CURSO DE BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO	
Qtde.	Recurso
01	adaptador Storz 1 ½" x Rosca fêmea 1 ½"
01	alavanca pé-de-cabra
01	alavanca simples
08	chave de mangueira
06	conjunto de combate a incêndio, contendo capacete, balaclava, capa de aproximação, luvas e botas
01	corta-frio
01	divisor com entrada 2 ½"
01	equipamento de proteção respiratória autônomo (EPR)
04	esguicho agulheta 1 ½" ou esguicho regulável 1 ½"
01	esguicho regulável 2 ½"
05	extintor de água
05	extintor de gás carbônico
05	extintor de pó químico
01	local para treinamentos
06	mangueira de 1 ½"
03	mangueira de 2 ½"
01	ponto fixo de tomada de água ¹ com 01 (uma) ou 02 (duas) saídas de engate rápido para mangueira de incêndio de diâmetro 1 ½" ou 2 ½", com vazão e pressão suficientes para treinamento
01	reserva fixa com no mínimo 1m ³ de água, ligada ao ponto fixo de tomada de água
01	redução Storz 2 ½" para 1 ½"
01	obstáculo para queima de GLP, tal como "árvore de natal", no formato em L, X ou U

¹ O alcance do jato deve ser de ao menos 04 (quatro) metros de distância, medido da saída do esguicho ao ponto de queda do jato, com o jato paralelo ao solo.

CURSO DE BRIGADISTA FLORESTAL	
Qtde.	Recurso
12	abafador
01	apito
30	balaclava
06	bomba costal ou mochila costal
03	enxada
03	facão
03	foice
06	lima chata
01	local para treinamentos
02	martelo
30	óculos de proteção
03	pá
30	par de luvas de vaqueta
30	perneira
01	queimador (pinga-fogo)
01	rastelo (ancinho)

CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL	
Qtde.	Recurso
01	apito
01	piscina com no mínimo 25 m x 12,5 m x 1,6 m (comprimento x largura x profundidade)
05	colete salva-vidas
05	flutuador salva-vidas
15	par de nadadeiras
03	rolo de corda com 30 metros

CURSO DE BRIGADISTA ORGÂNICO (NÍVEIS BÁSICO E INTERMEDIÁRIO)	
Qtde.	Recurso
01	adaptador Storz 1 ½"
08	chave de mangueira
01	conjunto de combate a incêndio, contendo capacete, balaclava, capa de aproximação, luvas e botas
03	esguicho agulheta 1 ½"
05	extintor de água
05	extintor de gás carbônico
05	extintor de pó químico
06	mangueira de 1 ½"
01	local para treinamentos
01	ponto fixo de tomada de água ² com 01 (uma) ou 02 (duas) saídas de engate rápido para mangueira de incêndio de diâmetro 1½" ou 2 ½", com vazão e pressão suficientes para treinamento
01	reserva fixa com no mínimo 1m ³ de água, ligada ao ponto fixo de tomada de água
-	equipamentos para instrução de combate a incêndio florestal, conforme grade específica do curso de formação de brigadista florestal. ³

² O alcance do jato deve ser de ao menos 04 (quatro) metros de distância, medido da saída do esguicho ao ponto de queda do jato, com o jato paralelo ao solo.

³ Recurso somente será exigido para o centro de formação que ministre o curso de formação de brigadista orgânico com módulo adicional de incêndio florestal.

CURSO DE BRIGADISTA ORGÂNICO (NÍVEL AVANÇADO) ⁴	
Qtde.	Recurso
01	equipamento de proteção respiratória autônomo (EPR)

⁴ Além dos recursos inerentes aos cursos de brigadista orgânico nível básico e intermediário, deverão ser exigidos adicionalmente, os equipamentos constantes nesta tabela, caso o centro de formação pretenda realizar curso de formação de brigadista orgânico nível avançado.

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS (COMUM A TODOS OS CURSOS)	
Qtde.	Recurso
40	atadura
02	caixa de luvas de procedimento
05	cobertor
02	colar cervical tamanho G
02	colar cervical tamanho M
02	colar cervical tamanho P
01	desfibrilador externo automático (DEA) de treinamento
05	esfigmomanômetro
01	esparadrapo
05	estetoscópio
05	imobilizador de cabeça
05	manta aluminizada
01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU adulto
01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU bebê

01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU criança
01	sistema portátil de oxigênio ⁵
10	soro fisiológico
05	tala de imobilização de corpo inteiro (prancha longa)
05	tala de imobilização tamanho G
05	tala de imobilização tamanho M
05	tala de imobilização tamanho P
05	tirante de imobilização
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - adulto
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - bebê
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - criança
10	campo operatório

⁵Exceto para curso de brigadista orgânico, que não necessita possuir o recurso.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO G
MATRIZ CURRICULAR
BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO – FORMAÇÃO

DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	01:00	—	—
Bombeiro Civil	- Conhecer a definição e atribuições do Bombeiro Civil; - Conhecer a legislação pertinente à função de Bombeiro Civil, incluindo: Lei Federal nº 11.901/09, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portarias regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839/2018; - Conhecer os direitos e deveres do Bombeiro Civil;	05:00	—	—
Normas técnicas	- Conhecer as principais normas técnicas relacionadas, incluindo as seguintes: IT 12 e IT 33 do CBMMG;	05:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	12:00	C.H. prática	—
	Total: 12:00			

DISCIPLINA DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Gerenciamento e análise de risco	- Conhecer os conceitos e ferramentas para melhorar a percepção de risco; - Conhecer os procedimentos básicos para realização de inspeções em riscos para minimizá-los ou eliminá-los;	03:00	—	—
Abandono de área	- Conhecer formas de controle de pessoal em casos de emergência; - Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada;	02:00	—	—
Plano de emergência	- Conhecer os requisitos e normas referentes e confeccionar um plano de emergência;	02:00	—	—
Comunicações	- Conhecer os equipamentos de comunicações, suas aplicações, manuseio, manutenção e procedimentos para o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar;	02:00	—	—
Elaboração de relatórios	- Conhecer os procedimentos de elaboração de relatórios de estatística e preenchimento de relatório de incidente;	03:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	02:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	14:00	C.H. prática	—
	Total: 14:00			

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Físico-química dos Incêndios (12h)				
Química/física	- Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo; - Conhecer o conceito de calor, suas fontes, efeitos e métodos de transmissão; - Conhecer o conceito de comburente, a composição de gases da atmosfera, limites de explosividade e o comportamento do incêndio com excesso ou limitação de comburente; - Saber o conceito de combustível e seus tipos; - Conhecer os pontos notáveis de temperatura, tipos de combustão, produtos da combustão e seus efeitos no corpo humano; - Compreender os fenômenos <i>boil over</i>, <i>slop over</i> e <i>BLEVE</i>;	06:10	—	—
Fases do incêndio	- Compreender as fases do incêndio, curva de desenvolvimento do incêndio e os comportamentos extremos do fogo;	02:30	—	—
Classificação de incêndio	- Conhecer as classificações de incêndio e suas características;	02:30	—	—
Métodos de extinção	- Compreender os métodos de extinção do incêndio;	00:50	—	—
Módulo 2 — Agentes Extintores e Equipamentos (28h)				
Agentes extintores e aparelhos extintores	- Conhecer os agentes extintores e as situações em que são empregados; - Identificar os aparelhos extintores, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	00:50	- Realizar combate a princípios de incêndio em combustíveis sólidos e líquidos inflamáveis, utilizando extintores de incêndio;	04:40

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Equipamentos hidráulicos de combate a incêndio	- Identificar as principais ferramentas e equipamentos utilizados no combate a incêndio, incluindo: mangueira, mangotinho, esguicho, divisor, adaptador, redução, junta de união, chave de mangueira; - Conhecer suas respectivas aplicações, manuseio e forma de conservação;	02:30	- Manusear os equipamentos hidráulicos de combate a incêndio; - Executar as formas de acondicionamento de mangueiras;	04:10
Equipamentos de proteção individual	- Conhecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sua importância, componentes, forma de utilização e conservação;	01:40	- Equipar-se com EPI de forma ágil e correta;	02:30
Equipamentos de proteção respiratória	- Conhecer os tipos de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), importância, componentes, forma de utilização e conservação;	01:40	- Realizar a montagem e equipagem com EPR autônomo, de forma ágil e correta;	04:10
Materiais acessórios	- Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção (corte, arrombamento, remoção, escadas, iluminação);	02:30	- Identificar, manusear e manter os materiais acessórios utilizados nas operações de incêndio;	03:20
Módulo 3 — Técnicas de Combate a Incêndio (16h)				
Técnicas de maneabilidade	—	—	- Realizar as técnicas de maneabilidade com mangueiras de incêndio em plano horizontal, vertical e misto;	05:00
Técnicas de combate a incêndio	- Conhecer as técnicas para combate a incêndios, incluindo: ataque direto, indireto e ventilação;	01:40	- Executar as técnicas de combate a incêndios e de ventilação natural e forçada em ambientes confinados;	05:50

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Incêndios específicos	- Conhecer os riscos e técnicas para combate a incêndios específicos: hospital, indústria, biblioteca, central de GLP, automóvel de transporte de produtos perigosos, hotel, teatro, farmácia, caldeira, subestação elétrica, depósito de cereais e veículo;	03:30	—	—
Módulo 4 — Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (14h)				
Sistemas de proteção contra incêndio e pânico	- Conhecer e identificar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com base nas normas vigentes;	04:10	—	—
Sistema preventivo	- Conhecer os tipos, funcionamento e aplicação dos componentes do sistema hidráulico preventivo, incluindo: hidrantes (de coluna, industrial, de parede e de recalque), <i>sprinklers</i> , sistema de espuma e sistema de resfriamento; - Identificar o sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	04:10	- Realizar testes no sistema hidráulico de uma edificação; - Identificar “ <i>in loco</i> ” o sistema hidráulico preventivo, sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme e <i>sprinklers</i> ;	05:40
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	36:40	C.H. prática	39:20
	Total: 76:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdução (11h)				
Legislação aplicada aos primeiros socorros	- Conhecer os aspectos legais da atividade de primeiros socorros, os deveres do socorrista e a ética no atendimento; - Compreender a diferença entre o atendimento pré-hospitalar e os primeiros socorros;	01:30	—	—
Avaliação da cena	- Conhecer os riscos na cena de emergência; - Conhecer as medidas de segurança a serem adotadas no atendimento; - Saber avaliar a necessidade de solicitar recursos adicionais e acionar outros órgãos;	01:30	—	—
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	04:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	04:00
Módulo 2 – Suporte Básico de Vida (10h)				
Conceitos e definições	- Conhecer o conceito de parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas por corpo estranho e corrente da sobrevivência;	00:50	—	—
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:50	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:50
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:40	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	03:20
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários	00:50	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	01:40

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	para a utilização do DEA;			
Módulo 3 – Traumas (14h)				
Estado de choque	- Conhecer a classificação, reconhecimento dos sinais e sintomas e as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	01:40	—	—
Hemorragias	- Conhecer a classificação e as técnicas de contenção de hemorragias;	01:40	- Saber classificar a hemorragia de acordo com os sinais e sintomas da vítima; - Realizar as técnicas de contenção de hemorragias de acordo com a gravidade da lesão;	01:40
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	01:00	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	03:20
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: TCE (traumatismo cranioencefálico), TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:40	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	03:00
Módulo 4 – Emergências Clínicas e Intoxicações (05h)				
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	03:00	—	—

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Intoxicações	- Conhecer os tipos de intoxicações (biológicas, químicas e radiológicas) e condutas de emergências básicas;	02:00	—	—
Módulo 5 – Movimentação, Transporte de Vítimas e Triagem (13h)				
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de emergência de vítimas em locais de alto risco;	01:40	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	05:30
Triagem de vítimas	- Conhecer o protocolo de atendimento a incidente com múltiplas vítimas;	01:40	- Realizar triagem de vítimas utilizando o método START;	04:10
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática envolvendo todo o conteúdo prático.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	27:30	C.H. prática	31:30
	Total:59:00			

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Legislação	- Conhecer a legislação que regulamenta a identificação, transporte, armazenagem e manipulação de produtos perigosos;	00:50	—	—
Conceitos, classificação e identificação	- Conhecer os conceitos aplicados à disciplina; - Conhecer as classificações dos produtos perigosos; - Conhecer as formas de identificação dos produtos perigosos, incluindo: painel de segurança e rótulo de risco; - Saber utilizar o manual da Associação Brasileira da Indústria Química (ABQUIM) para atendimento a emergências;	05:00	—	—
Equipamentos de proteção	- Conhecer os tipos de equipamentos de proteção individual e respiratória específicos para emergências químicas; - Identificar a necessidade e o tipo de equipamento de proteção individual (EPI) a ser utilizado de acordo com o agente químico envolvido; - Conhecer as formas de higienização e conservação dos equipamentos utilizados;	03:20	—	—
Procedimentos em emergências	- Conhecer os procedimentos em emergências químicas, incluindo: definição do isolamento de risco, organização do cenário de atuação, identificação do produto, técnicas de contenção e confinamento de derramamento;	03:20	—	—
Resgate de vítimas	- Conhecer as técnicas de resgate de vítimas e	03:30	—	—

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	princípios afetos à descontaminação;			
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	02:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	18:00	C.H. prática	—
	Total: 18:00			

BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO – REQUALIFICAÇÃO

DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	01:00	—	—
Bombeiro Civil	- Conhecer a definição e atribuições do Bombeiro Civil; - Conhecer a legislação pertinente à profissão de Bombeiro Civil, incluindo: Lei Federal nº 11.901/09, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portarias regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839/2018; - Conhecer os direitos e deveres do Bombeiro Civil;	02:00	—	—
Normas técnicas	- Conhecer as principais normas técnicas relacionadas, incluindo as seguintes: IT 12 e IT 33 do CBMMG;	01:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	05:00	C.H. prática	—
	Total: 05:00			

DISCIPLINA DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Gerenciamento e análise de risco	- Conhecer os conceitos e ferramentas para melhorar a percepção de risco; - Conhecer os procedimentos básicos para realização de inspeções em riscos para minimizá-los ou eliminá-los;	01:00	—	—
Abandono de área	- Conhecer formas de controle de pessoal em casos de emergência; - Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada;	01:00	—	—
Plano de emergência	- Conhecer os requisitos e normas referentes e confeccionar um plano de emergência;	01:00	—	—
Comunicações	- Conhecer os equipamentos de comunicações, suas aplicações, manuseio, manutenção e procedimentos para o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar;	01:00	—	—
Elaboração de relatórios	- Conhecer os procedimentos de elaboração de relatórios de estatística e preenchimento de relatório de incidente;	01:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	06:00	C.H. prática	—
	Total: 06:00			

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Físico-química dos Incêndios (04h30min)				
Química/física	- Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo; - Conhecer o conceito de calor, suas fontes, efeitos e métodos de transmissão; - Conhecer o conceito de comburente, a composição de gases da atmosfera, limites de explosividade e o comportamento do incêndio com excesso ou limitação de comburente; - Saber o conceito de combustível e seus tipos; - Conhecer os pontos notáveis de temperatura, tipos de combustão, produtos da combustão e seus efeitos no corpo humano; - Compreender os fenômenos <i>boil over</i>, <i>slop over</i> e <i>BLEVE</i>;	03:00	—	—
Fases do incêndio	- Compreender as fases do incêndio, curva de desenvolvimento do incêndio e os comportamentos extremos do fogo;	00:30	—	—
Classificação de incêndio	- Conhecer as classificações de incêndio e suas características;	00:30	—	—
Métodos de extinção	- Compreender os métodos de extinção do incêndio;	00:30	—	—
Módulo 2 — Agentes Extintores e Equipamentos (08h)				
Agentes extintores e aparelhos extintores	- Conhecer os agentes extintores e as situações em que são empregados; - Identificar os aparelhos extintores, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	00:30	- Realizar combate a princípios de incêndio em combustíveis sólidos e líquidos inflamáveis, utilizando extintores de incêndio;	01:00

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Equipamentos hidráulicos de combate a incêndio	- Identificar as principais ferramentas e equipamentos utilizados no combate a incêndio, incluindo: mangueira, mangotinho, esguicho, divisor, adaptador, redução, junta de união, chave de mangueira; - Conhecer suas respectivas aplicações, manuseio e forma de conservação;	01:00	- Manusear os equipamentos hidráulicos de combate a incêndio; - Executar as formas de acondicionamento de mangueiras;	01:00
Equipamentos de proteção individual	- Conhecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sua importância, componentes, forma de utilização e conservação;	00:30	- Equipar-se com EPI de forma ágil e correta;	00:30
Equipamentos de proteção respiratória	- Conhecer os tipos de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), importância, componentes, forma de utilização e conservação;	01:00	- Realizar a montagem e equipagem com EPR autônomo, de forma ágil e correta;	01:00
Materiais acessórios	- Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção (corte, arrombamento, remoção, escadas, iluminação);	00:30	- Identificar, manusear e manter os materiais acessórios utilizados nas operações de incêndio;	01:00
Módulo 3 — Técnicas de Combate a Incêndio (06h)				
Técnicas de maneabilidade	—	—	- Realizar as técnicas de maneabilidade com mangueiras de incêndio em plano horizontal, vertical e misto;	02:00
Técnicas de combate a incêndio	- Conhecer as técnicas para combate a incêndios, incluindo: ataque direto, indireto e ventilação;	01:00	- Executar as técnicas de combate a incêndios e de ventilação natural e forçada em ambientes confinados;	02:00
Incêndios específicos	- Conhecer os riscos e técnicas para combate a incêndios específicos: hospital, indústria, biblioteca, central de GLP, automóvel de transporte de produtos perigosos, hotel, teatro, farmácia, caldeira, subestação elétrica,	01:00	—	—

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	depósito de cereais e veículo;			
Módulo 4 — Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (03h30min)				
Sistemas de proteção contra incêndio e pânico	- Conhecer e identificar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com base nas normas vigentes;	00:30	—	—
Sistema preventivo	- Conhecer os tipos, funcionamento e aplicação dos componentes do sistema hidráulico preventivo, incluindo: hidrantes (de coluna, industrial, de parede e de recalque), <i>sprinklers</i> , sistema de espuma e sistema de resfriamento; - Identificar o sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	01:00	- Realizar testes no sistema hidráulico de uma edificação; - Identificar “ <i>in loco</i> ” o sistema hidráulico preventivo, sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme e <i>sprinklers</i> ;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	13:30	C.H. prática	14:30
	Total: 28:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdução (04h)				
Legislação aplicada aos primeiros socorros	- Conhecer os aspectos legais da atividade de primeiros socorros, os deveres do socorrista e a ética no atendimento; - Compreender a diferença entre o atendimento pré-hospitalar e os primeiros socorros;	00:30	—	—
Avaliação da cena	- Conhecer os riscos na cena de emergência; - Conhecer as medidas de segurança a serem adotadas no atendimento; - Saber avaliar a necessidade de solicitar recursos adicionais e acionar outros órgãos;	00:30	—	—
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:00
Módulo 2 – Suporte Básico de Vida (04h30min)				
Conceitos e definições	- Conhecer o conceito de parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas por corpo estranho e corrente da sobrevivência;	00:30	—	—
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:00
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	00:30

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	para a utilização do DEA;			
Módulo 3 – Traumas (06h)				
Estado de choque	- Conhecer a classificação, reconhecimento dos sinais e sintomas e as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	00:30	—	—
Hemorragias	- Conhecer a classificação e as técnicas de contenção de hemorragias;	00:30	- Saber classificar a hemorragia de acordo com os sinais e sintomas da vítima; - Realizar as técnicas de contenção de hemorragias de acordo com a gravidade da lesão;	00:30
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:30
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: TCE (traumatismo cranioencefálico), TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:00	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:30
Módulo 4 – Emergências Clínicas e Intoxicações (01h30min)				
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	01:00	—	—

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Intoxicações	- Conhecer os tipos de intoxicações (biológicas, químicas e radiológicas) e condutas de emergências básicas;	00:30	—	—
Módulo 5 – Movimentação, Transporte de Vítimas e Triage (03h)				
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de emergência de vítimas em locais de alto risco;		- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	01:30
Triagem de vítimas	- Conhecer o protocolo de atendimento a incidente com múltiplas vítimas;	00:30	- Realizar triagem de vítimas utilizando o método START;	01:00
Avaliação Teórica e Prática (6h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática envolvendo todo o conteúdo prático.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	11:00	C.H. prática	14:00
	Total: 25:00			

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Legislação	- Conhecer a legislação que regulamenta a identificação, transporte, armazenagem e manipulação de produtos perigosos;	01:00	—	—
Conceitos, classificação e identificação	- Conhecer os conceitos aplicados à disciplina; - Conhecer as classificações dos produtos perigosos; - Conhecer as formas de identificação dos produtos perigosos, incluindo: painel de segurança e rótulo de risco; - Saber utilizar o manual da Associação Brasileira da Indústria Química (ABQUIM) para atendimento a emergências;	02:00	—	—
Equipamentos de proteção	- Conhecer os tipos de equipamentos de proteção individual e respiratória específicos para emergências químicas; - Identificar a necessidade e o tipo de equipamento de proteção individual (EPI) a ser utilizado de acordo com o agente químico envolvido; - Conhecer as formas de higienização e conservação dos equipamentos utilizados;	01:00	—	—
Procedimentos em emergências	- Conhecer os procedimentos em emergências químicas, incluindo: definição do isolamento de risco, organização do cenário de atuação, identificação do produto, técnicas de contenção e confinamento de derramamento;	01:00	—	—
Resgate de vítimas	- Conhecer as técnicas de resgate de vítimas e	01:00	—	—

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	princípios afetos à descontaminação;			
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	02:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	08:00	C.H. prática	—
	Total: 08:00			

BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL BÁSICO – FORMAÇÃO

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	02:00	—	—
Responsabilidade do brigadista	- Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista;		—	—
Teoria do Fogo: combustão, seus elementos e a reação em cadeia	- Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia;		—	—
Propagação do fogo: condução, convecção e irradiação	- Conhecer as formas de propagação do fogo;		—	—
Classes de incêndio: classificação e características	- Identificar as classes de incêndio;		- Reconhecer as classes de incêndio;	00:30
Prevenção de incêndio: técnicas de prevenção	- Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial;		—	—
Métodos de extinção: isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	- Conhecer os métodos e suas aplicações;		- Aplicar os métodos;	01:30
Agentes extintores: água, pó químico, CO ² , espumas e outros	- Conhecer os agentes, suas características e aplicações;		- Aplicar os agentes;	
EPI (equipamentos de proteção individual)	- Conhecer os EPIs necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo;		- Utilizar os EPIs corretamente;	
Equipamentos de combate a incêndio: extintores e acessórios	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		- Operar os equipamentos.	
Equipamentos de combate a incêndio:	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		- Operar os equipamentos.	

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
hidrantes, mangueiras e acessórios				
Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações: tipos e funcionamento	- Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio;		- Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos	
Abandono de área	- Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico;		—	
Pessoas com mobilidade reduzida	- Descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com as peculiaridades da planta;		—	
Riscos específicos da planta: conhecimento	- Discutir os riscos específicos de combate a incêndio da planta.		—	
Avaliação ¹	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga-horária	C.H. teórica	02:00	C.H. prática	02:00
	Total: 04:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Avaliação inicial: avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	- Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas;	02:00	- Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas;	02:00
Vias aéreas: causas de obstrução e liberação	- Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;		- Descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução;	
RCP (reanimação cardiopulmonar): ventilação artificial e compressão cardíaca externa	- Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês;		- Praticar as técnicas de RCP;	
AED/DEA:	- Conhecer equipamentos semiautomáticos para		- Utilizar equipamentos semiautomáticos para	

desfibrilação semiautomática externa	desfibrilação externa precoce;		desfibrilação externa precoce;	
Estado de choque: classificação prevenção e tratamento	- Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento;		- Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	
Hemorragias: classificação e tratamento	- Descrever as técnicas de hemostasia;		- Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias;	
Movimentação, remoção e transporte de vítimas: avaliação e técnicas	- Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral.		- Aplicar a técnica de retirada rápida da vítima.	
Avaliação ¹	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga-horária	C.H. teórica	02:00	C.H. prática	02:00
	Total: 04:00			

¹ O tempo destinado à avaliação das disciplinas do curso de brigadista orgânico está incluído na carga-horária prevista para o curso.

BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL INTERMEDIÁRIO – FORMAÇÃO

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	04:00	—	—
Responsabilidade do brigadista	- Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista;		—	—
Teoria do Fogo: combustão, seus elementos e a reação em cadeia	- Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia;		—	—
Propagação do fogo: condução, convecção e irradiação	- Conhecer as formas de propagação do fogo;		—	—
Classes de incêndio: classificação e características	- Identificar as classes de incêndio;		- Reconhecer as classes de incêndio;	00:30
Prevenção de incêndio: técnicas de prevenção	- Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial;		—	—
Métodos de extinção: isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	- Conhecer os métodos e suas aplicações;		- Aplicar os métodos;	03:30
Agentes extintores: água, pó químico, CO ² , espumas e outros	- Conhecer os agentes, suas características e aplicações;		- Aplicar os agentes;	
EPI (equipamentos de proteção individual)	- Conhecer os EPIs necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo;		- Utilizar os EPIs corretamente;	
Equipamentos de combate a incêndio: extintores e acessórios	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		- Operar os equipamentos;	
Equipamentos de combate a incêndio:	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		Operar os equipamentos;	

hidrantes, mangueiras e acessórios				
Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações: tipos e funcionamento	- Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio;		- Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos.	
Abandono de área	- Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico;		—	—
Pessoas com mobilidade reduzida	- Descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com as peculiaridades da planta;		—	—
Riscos específicos da planta: conhecimento	- Discutir os riscos específicos de combate a incêndio da planta;		—	—
Psicologia em emergências: Conceitos	- Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência.		—	—
Avaliação ²	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga-horária	C.H. teórica	04:00	C.H. prática	04:00
	Total: 08:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Avaliação inicial: avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	- Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas;	08:00	- Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas;	04:00
Vias aéreas: causas de obstrução e liberação	- Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;		- Descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução;	
RCP (reanimação cardiopulmonar): ventilação artificial e compressão cardíaca externa	- Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês;		- Praticar as técnicas de RCP;	
AED/DEA: desfibrilação semiautomática externa	- Conhecer equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce;		- Utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce;	

Estado de choque: classificação prevenção e tratamento	- Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento;		- Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	
Hemorragias: classificação e tratamento	- Descrever as técnicas de hemostasia;		- Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias;	
Fraturas: Classificação e tratamento	- Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações;		- Aplicar as técnicas de imobilizações;	
Ferimentos: Classificação e tratamento	- Identificar os tipos de ferimentos localizados;		- Aplicar os cuidados específicos em ferimentos;	
Queimaduras: Classificação e tratamento	- Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras;		- Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras;	
Emergências clínicas: Reconhecimento e tratamento	- Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hiper e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;		- Aplicar as técnicas de atendimento;	
Movimentação, remoção e transporte de vítimas: avaliação e técnicas	- Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral.		- Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima.	
Avaliação ²	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga-horária	C.H. teórica	08:00	C.H. prática	04:00
	Total: 12:00			

²O tempo destinado à avaliação das disciplinas do curso de brigadista orgânico está incluído na carga-horária prevista para o curso.

BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL AVANÇADO – FORMAÇÃO

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	04:00	—	—
Responsabilidade do brigadista	- Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista;		—	—
Teoria do Fogo: combustão, seus elementos e a reação em cadeia	- Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia;		—	—
Propagação do fogo: condução, convecção e irradiação	- Conhecer as formas de propagação do fogo;		—	—
Classes de incêndio: classificação e características	- Identificar as classes de incêndio;		- Reconhecer as classes de incêndio;	00:30
Prevenção de incêndio: técnicas de prevenção	- Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial;		—	—
Métodos de extinção: isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	- Conhecer os métodos e suas aplicações;		- Aplicar os métodos;	05:30
Agentes extintores: água, pó químico, CO ² , espumas e outros	- Conhecer os agentes, suas características e aplicações;		- Aplicar os agentes;	
EPI (equipamentos de proteção individual)	- Conhecer os EPIs necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo;		- Utilizar os EPIs corretamente;	
Equipamentos de combate a incêndio: extintores e acessórios	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		- Operar os equipamentos;	
Equipamentos de combate a incêndio:	- Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções;		- Operar os equipamentos;	

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
hidrantes, mangueiras e acessórios				
Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações: tipos e funcionamento	- Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio;		- Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos;	
Abandono de área	- Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico;		—	—
Pessoas com mobilidade reduzida	- Descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com as peculiaridades da planta;		—	—
Riscos específicos da planta: conhecimento	- Discutir os riscos específicos de combate a incêndio da planta;		—	—
Psicologia em emergências: Conceitos	- Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência;		—	—
Ferramentas de salvamento: Corte, arrombamento, remoção e iluminação	- Conhecer as ferramentas de salvamento;		- Utilizar as ferramentas de salvamento;	02:00
Proteção respiratória: Conceitos e procedimentos	- Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos autônomos de proteção respiratória.	01:00	- Utilizar os EPRs.	01:00
Avaliação ³	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga horária	C.H. teórica	05:00	C.H. prática	09:00
	Total: 14:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Avaliação inicial: avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	- Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas;	10:00	- Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas;	08:00

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Vias aéreas: causas de obstrução e liberação	- Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;		- Descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução;	
RCP (reanimação cardiopulmonar): ventilação artificial e compressão cardíaca externa	- Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês;		- Praticar as técnicas de RCP;	
AED/DEA: desfibrilação semiautomática externa	- Conhecer equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce;		- Utilizar equipamentos semiautomáticos para desfibrilação externa precoce;	
Estado de choque: classificação prevenção e tratamento	- Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento;		- Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	
Hemorragias: classificação e tratamento	- Descrever as técnicas de hemostasia;		- Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias;	
Fraturas: Classificação e tratamento	- Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações;		- Aplicar as técnicas de imobilizações;	
Ferimentos: Classificação e tratamento	- Identificar os tipos de ferimentos localizados;		- Aplicar os cuidados específicos em ferimentos;	
Queimaduras: Classificação e tratamento	- Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras;		- Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras;	
Emergências clínicas: Reconhecimento e tratamento	- Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hiper e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;		- Aplicar as técnicas de atendimento;	
Movimentação, remoção e transporte de vítimas: avaliação e técnicas	- Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral.		- Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima.	
Avaliação ³	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—	- Demonstrar conhecimento sobre os assuntos ministrados.	—
Carga horária	C.H. teórica	10:00	C.H. prática	08:00
	Total: 18:00			

³ O tempo destinado à avaliação das disciplinas do curso de brigadista orgânico está incluído na carga-horária prevista para o curso.

CONTEÚDO COMPLEMENTAR (OPCIONAL)⁴				
COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Aspectos gerais dos incêndios florestais	- Conhecer o histórico e as principais causas e consequências do incêndio florestal; - Conhecer as partes do incêndio florestal; - Identificar o tipo de incêndio florestal quanto a sua localização; - Identificar os fatores que influenciam na propagação dos incêndios florestais; - Conhecer as fases do combate a incêndio florestal;	02:00	—	
Aspectos operacionais do combate ao incêndio florestal	- Conhecer os métodos de combate a incêndio florestal; - Conhecer os tipos de confecção de aceiro e as vantagens e desvantagens de cada um; - Reconhecer os riscos existentes na atividade de combate aos incêndios florestais; - Conhecer e executar corretamente as técnicas e prescrições de segurança;	04:00	- Confecção de aceiro; - Executar os principais métodos de combate a incêndio florestal; - Empregar as técnicas de combate a incêndios florestais;	07:30
Equipamentos e ferramentas específicos para incêndios florestais	- Conhecer as características ideais das ferramentas e equipamentos de combate a incêndio florestal; - Conhecer a função dos equipamentos, ferramentas e EPI's mais utilizados;	00:30	- Manusear os equipamentos, ferramentas e EPI's de forma correta; - Realizar a correta amolação e armazenamento das ferramentas.	01:00

Organização de pessoal	- Conhecer a organização de pessoal para combate a incêndios florestais; - Conhecer diferentes modelos de organização de pessoal; - Conhecer os deveres e responsabilidades dos membros da brigada orgânica (com atuação em incêndio florestal).	01:00	—	—
Carga-horária	C.H. teórica	07:30	C.H. prática	08:30
	Total: 16:00			

⁴ Disciplina opcional a ser ministrada em cursos de formação de brigadistas orgânicos que atuem em plantas que apresentem riscos de incêndios em vegetação, conforme item 5.4.4 da Instrução Técnica nº 12 do CBMMG.

CONTEÚDO COMPLEMENTAR (OPCIONAL)⁵				
BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Sistema de controle de incidentes: Conceitos e procedimentos	- Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes;	01:00	- Aplicar os procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes;	02:00
Proteção respiratória: Conceitos e procedimentos	- Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos autônomos de proteção respiratória;	01:00	- Utilizar os EPRs;	01:00
Resgate de vítimas em espaços confinados: Avaliação e técnicas	- Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados;	04:00	- Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados;	04:00
Resgate de vítimas em altura: Avaliação e técnicas	- Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura;	08:00	- Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura;	08:00
Emergências químicas e tecnológicas: Conceitos e procedimentos	- Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas;	04:00	- Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas;	08:00
Carga-horária	C.H. teórica	18:00	C.H. prática	23:00
	Total: 41:00			

⁵ Disciplina opcional a ser ministrada em cursos de formação de brigadistas orgânicos que atuem em plantas com riscos específicos, conforme item 5.4.4 da Instrução Técnica nº 12 do CBMMG.

CONTEÚDO COMPLEMENTAR (OPCIONAL)⁶				
BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL AVANÇADO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Sistema de controle de incidentes: Conceitos e procedimentos	- Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes;	01:00	- Aplicar os procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes;	02:00
Resgate de vítimas em espaços confinados: Avaliação e técnicas	- Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados;	04:00	- Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados;	04:00
Resgate de vítimas em altura: Avaliação e técnicas	- Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura;	08:00	- Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura;	08:00
Emergências químicas e tecnológicas: Conceitos e procedimentos	- Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas;	04:00	- Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas;	08:00
Carga-horária	C.H. teórica	17:00	C.H. prática	22:00
	Total: 39:00			

⁶ Disciplina opcional a ser ministrada em cursos de formação de brigadistas orgânicos que atuem em plantas com riscos específicos, conforme item 5.4.4 da Instrução Técnica nº 12 do CBMMG.

GUARDA-VIDAS CIVIL - FORMAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Introdutório (04h)				
Serviço de guarda-vidas	- Conscientizar-se da importância do serviço de guarda-vidas; - Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do guarda-vidas; - Conhecer os aspectos legais e técnicos que norteiam o serviço;	02:00	—	—
Prevenção em piscinas, rios e lagos	- Identificar e sinalizar os riscos em piscinas, rios e lagos; - Efetuar o trabalho preventivo junto aos banhistas, orientando-os quando necessário; - Apresentar habilidade interpessoal para orientar pessoas de diferentes perfis;	02:00	—	—
Módulo 2 — Atividade de Salvamento Aquático (33h)				
Educação física e natação aplicada	—	—	- Apresentar condicionamento físico, resistência e confiança necessários para realização de prevenção e salvamento em ambiente aquático; - Dispor de boa flutuação estática e dinâmica;	08:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Salvamento aquático	- Definir o afogamento; - Conhecer as estatísticas, principais causas, fisiopatologia e mecanismo da lesão relacionado ao afogamento; - Descrever as fases do afogamento; - Reconhecer e identificar uma vítima em potencial; - Identificar os sinais de angústia de um banhista em perigo; - Identificar os graus de afogamento; - Administrar oxigenoterapia de acordo com o quadro da vítima; - Conhecer a cadeia de sobrevivência do afogado;	05:00	- Conhecer os equipamentos de salvamento aquático e como utilizá-los corretamente; - Conhecer e executar as técnicas de abordagem, desvencilhamento, reboque, transporte e retirada de vítima da água;	20:00
Módulo 3 — Primeiros Socorros (17h)				
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:00
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	02:00
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	01:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:30
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: traumatismo cranioencefálico (TCE), traumatismo raquimedular (TRM), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:00	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:00
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	01:30	—	—
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	01:00	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas; - Realizar as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do	04:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
	questões contendo questões de todos os módulos.		conteúdo ministrado na disciplina.	
Carga-horária	C.H. teórica	18:00	C.H. prática	42:00
	Total: 60:00			

GUARDA-VIDAS CIVIL – REQUALIFICAÇÃO

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Introdutório (01h30min)				
Serviço de guarda-vidas	- Conscientizar-se da importância do serviço de guarda-vidas; - Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do guarda-vidas; - Conhecer os aspectos legais e técnicos que norteiam o serviço;	00:30	—	—
Prevenção em piscinas, rios e lagos	- Identificar e sinalizar os riscos em piscinas, rios e lagos; - Efetuar o trabalho preventivo junto aos banhistas, orientando-os quando necessário; - Apresentar habilidade interpessoal para orientar pessoas de diferentes perfis;	01:00	—	—
Módulo 2 — Atividade de Salvamento Aquático (16h)				
Educação física e natação aplicada	—	—	- Apresentar condicionamento físico, resistência e confiança necessários para realização de prevenção e salvamento em ambiente aquático; - Dispor de boa flutuação estática e dinâmica;	02:00

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Salvamento aquático	- Definir o afogamento; - Conhecer as estatísticas, principais causas, fisiopatologia e mecanismo da lesão relacionado ao afogamento; - Descrever as fases do afogamento; - Reconhecer e identificar uma vítima em potencial; - Identificar os sinais de angústia de um banhista em perigo; - Identificar os graus de afogamento; - Administrar oxigenoterapia de acordo com o quadro da vítima; - Conhecer a cadeia de sobrevivência do afogado;	02:00	- Conhecer os equipamentos de salvamento aquático e como utilizá-los corretamente; - Conhecer e executar as técnicas de abordagem, desvencilhamento, reboque, transporte e retirada de vítima da água;	12:00
Módulo 3 — Primeiros Socorros (12h30min)				
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:00
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	00:30

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:00
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: traumatismo cranioencefálico (TCE), traumatismo raquimedular (TRM), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	00:30	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:00
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	01:00	—	—
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	00:30	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas; - Realizar as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	02:00

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	11:00	C.H. prática	25:00
	Total: 36:00			

BRIGADISTA FLORESTAL – FORMAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdução (4h)				
Apresentação da UC	- Conhecer as competências; - Confecção e apresentação do mapa;	00:30	—	—
Comportamento do fogo	- Como se forma; - Mecanismos de propagação;	00:30	—	—
Incêndios Florestais	- Conhecer fatores que interferem no comportamento do Fogo; - Conhecer topografia; - Conhecer combustíveis; - Conhecer fatores Climáticos; - Conhecer tipos de incêndio: subterrâneos, superficiais, aéreos; - Conhecer partes do incêndio;	01:30	—	—
Equipamentos, ferramentas e EPI	- Conhecer as características ideais das ferramentas e equipamentos de combate a incêndio florestal; - Conhecer a função dos equipamentos, ferramentas e EPI's mais utilizados;	00:30	- Utilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's de forma correta; - Realizar a correta afiação das ferramentas;	01:00
Módulo 2 – Atividade de Combate a Incêndio Florestal (10h)				
Combate a incêndios florestais	- Conhecer formas de extinção; - Conhecer os métodos de combate a incêndio florestal; - Conhecer como realizar rescaldo; - Conhecer como produzir relatório; - Conhecer aceiro;	03:00	- Realizar os tipos de confecção de aceiro; - Executar os principais métodos de combate a incêndio florestal; - Empregar as técnicas de combate a incêndios florestais;	02:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Segurança nas operações de combate aos Incêndios Florestais	- Conhecer situação de risco; - Conhecer procedimentos de segurança nas operações com emprego de helicópteros; - Aprender comunicação gestual; - Procedimento Operacional Padrão - POP;	02:00	—	—
Estratégias e táticas de Combate aos Incêndios Florestais	- Conhecer operações táticas; - Conhecer noções básicas do Sistema de Comando em Operações – SCO;	02:00		
Organização de pessoal	- Conhecer a organização de pessoal para combate a incêndios florestais; - Conhecer diferentes modelos organização de pessoal; - Conhecer os deveres e responsabilidades dos membros da brigada florestal;	01:00	—	—
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	13:00	C.H. prática	07:00
	Total: 20:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS - OPCIONAL				
Assunto	Parte teórica		Parte teórica	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Primeiros Socorros (07h)				

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS - OPCIONAL				
Assunto	Parte teórica		Parte teórica	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:30
Ferimentos	- Saber a conduta e tratamento de ferimentos, incluindo: TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer a conduta e tratamento em insolação e acidentes com animais peçonhentos;	01:00	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os ferimentos abordados na teoria;	01:00
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	00:30
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM;	00:30	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	01:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga-horária	C.H. teórica	05:00	C.H. prática	08:00
	Total: 13:00			

BRIGADISTA FLORESTAL - REQUALIFICAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL - REQUALIFICAÇÃO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdutório (2h)				
Apresentação da UC	- Conhecer as competências; - Confecção e apresentação do mapa;	00:30	—	—
Comportamento do fogo	- Como se forma; - Mecanismos de propagação;	00:30	—	—
Equipamentos, ferramentas e EPI	- Conhecer as características ideais das ferramentas e equipamentos de combate a incêndio florestal; - Conhecer a função dos equipamentos, ferramentas e EPI's mais utilizados;	00:30	- Utilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's de forma correta; - Realizar a correta afiação das ferramentas;	00:30
Módulo 2 – Atividade de Combate a Incêndio Florestal (02h40min)				
Combate a incêndios florestais	- Conhecer formas de extinção; - Conhecer os métodos de combate a incêndio florestal; - Conhecer como realizar rescaldo; - Conhecer como produzir relatório; - Conhecer aceiro;	00:40	- Realizar os tipos de confecção de aceiro; - Executar os principais métodos de combate a incêndio florestal; - Empregar as técnicas de combate a incêndios florestais;	01:30
Organização de pessoal	- Conhecer a organização de pessoal para combate a incêndios florestais; - Conhecer diferentes modelos organização de pessoal; - Conhecer os deveres e responsabilidades dos membros da brigada florestal;	00:30	—	—
Avaliação Teórica e Prática (02h)				

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL - REQUALIFICAÇÃO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	01:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00
Carga-horária	C.H. teórica	03:40	C.H. prática	03:00
	Total: 06:40			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS – REQUALIFICAÇÃO OPCIONAL				
Assunto	Parte teórica		Parte teórica	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Primeiros Socorros (07h)				
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:30
Ferimentos	- Saber a conduta e tratamento de ferimentos, incluindo: TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer a conduta e tratamento em insolação e acidentes com animais peçonhentos;	01:00	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os ferimentos abordados na teoria;	01:00
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	00:30

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS – REQUALIFICAÇÃO OPCIONAL				
Assunto	Parte teórica		Parte teórica	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM;	00:30	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	01:00
Avaliação Teórica e Prática (02h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	01:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00
Carga-horária	C.H. teórica	04:00	C.H. prática	05:00
	Total: 09:00			

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) **Edgard Estevo da Silva, Coronel BM**
Comandante-Geral

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA MATRIZ CURRICULAR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA MATRIZ CURRICULAR	
Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 11, inciso I, da Lei Estadual nº 22.839/2018, que o conteúdo constante no Anexo G, previsto na Portaria CBMMG nº 54/2020, será seguido para a execução do(s) curso(s) de:	
☐ Bombeiro Civil nível básico ☐ Brigadista florestal ☐ Brigadista orgânico ☐ Brigadista profissional sentido estrito ☐ Guarda-vidas civil	
Local: _____ Data: / / _____ Assinatura do representante legal	

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral